

Decreto Bem: 384/2001

"Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO e das outras providências."

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal n.º 634/2001 de 16 de abril de 2001.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de SÃO JOSÉ DO DIVINO, Composto por 7 (Sete) membros - efetivos e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 634/2001, de 16 de abril de 2001.

Art. 2.º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de SÃO JOSÉ DO DIVINO, será designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos com representação equilibrada do poder público e de entidades e instituições representativas da Sociedade Civil do município, de elevado interesse e/ou conhecimento da matéria.

§ 1.º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

§ 2.º - O mandato dos membros efetivos e Suplentes do Conselho poderá ser renovado

Continua

Continuação Decreto Lei n.º 384/61
por apenas um período.

Art. 3.º - Das atribuições do Conselho Municipal do Património Cultural de São José do Bonito.

I - Definir as bases da política cultural do município, deliberando sobre mecanismos de preservação e protecção do património, tais como tombamento e outras formas de acautelamento;

II - Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

III - Fundamentar as propostas de protecção do património, com todos os elementos indispensáveis ao conhecimento da importância do bem a ser incluído na medida de protecção municipal, devendo constar da instrução parecer de especialista na matéria quando o Conselho podera recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas para a necessária consulta;

IV - Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de protecção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

V - Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho de Decreto Municipal;

VI - Fiscalizar o cumprimento ao dis-

Continua

Confirmação Decreto Lei n.º 384/2007
posto no art. 7.º da Lei Municipal n.º 634/2007
para instruir os respectivos processos de isen-
ção de impostos municipais, procedendo
à visita ao imóvel para qual o bene-
fício é pretendido;

VI - Propor planos de execução de
Serviços e obras ligados à proteção Con-
servação ou recuperação de bens dignificados
no inciso de artigo 3.º deste Decreto, sem-
pre que o orçamento do município permitir.

Art. 4.º - A proteção, prevista no inciso
IV do artigo 3.º equivale ao tombamento, ali-
que seja expedido o Decreto, que deverá ser
publicado no prazo de 180 (cento e oitenta)
dias da proposta do Conselho, sob pena
de ser tornada sem efeito a medida
de proteção.

§ 1.º - A proteção prioriza-se da par-
te do recebimento, pelo proprietário, da No-
tificação de tombamento.

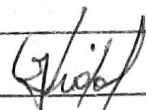
§ 2.º - O proprietário poderá impugnar
o tombamento, no prazo de 15 (quinze) -
dias do recebimento da notificação, apre-
sentando razões ao Conselho, que, no igual
prazo, se manifestará, confirmando ou
não o tombamento e fundamentando suas
Contra-razões.

§ 3.º - Conhecido de tombamento, o Con-
selho dará ciência imediata da decisão
ao Conselho Municipal, através da proposta
e, em caso contrário, de encaminhamen-
to de processo, para conhecimento.

Art. 5.º - Este decreto entra em vigor
Carfina

Confirmação Decreto n.º 384/2007
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Delegatua Municipal de São José do Es-
tado, 18 de abril de 2007



GERALDO JERÔNIMO VIDAL

PREFEITO MUNICIPAL